

Sessão Ordinária – 30 de Abril de 2010

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

2. Nomeação de Juizes Sociais

Considerando o disposto no artigo 53º, nº 1, alínea r), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e artigo 36º do Decreto-Lei nº 156/78, de 30 de Junho, a Assembleia Municipal, **aprova a lista de Juizes Sociais** apresentada pela Câmara Municipal, conforme documento em anexo.

Votação:

Aprovado em minuta com 12 votos
(de 12 de 12)

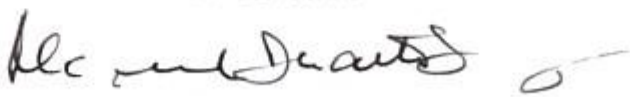
Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos do artigo 92º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



Jorge Lação Costa

1º Secretário



Manuel Duarte dos Santos

Divisão de Educação e Acção Social

Nº 9 - Proposta de Deliberação da Presidente da Câmara, respeitante à seguinte Informação do Director do Departamento de Administração e Finanças, datada de 22 de Fevereiro de 2010, sobre a nomeação de Juizes sociais:

"I - A Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Risco, Lei 147/99 de 1 de Setembro, e a Lei Tutelar Educativa, Lei 166/99 de 14 de Setembro, prevêem a intervenção de um tribunal composto pelo juiz de direito e por dois juizes sociais, no debate judicial em processo de promoção e protecção de crianças e jovens e nas audiências em que esteja em causa a aplicação de uma medida de internamento de menor.

O regime de recrutamento e funções dos juizes sociais consta do DL 156/78, de 30 de Junho.

Os juizes sociais são nomeados por despacho do Ministro da Justiça, a publicar no Diário da República.

A nomeação é precedida de processo de organização de listas de candidatos na Câmara Municipal nos termos do artigo 33º a 35º do DL 156/78 de 30/6.

São votadas na Assembleia Municipal e remetidas ao Conselho Superior de Magistratura e ao Ministério da Justiça.

II - Assim, em concreto, para se dar cumprimento à solicitação deve a Câmara Municipal proceder à organização das listas podendo socorrer-se da cooperação de entidades, públicas ou privadas, ligadas por qualquer forma à assistência, formação e educação de menores, nomeadamente:

- Associações de pais;
- Estabelecimentos de ensino;
- Associações profissionais relativas a sectores directamente implicados na assistência, educação e ensino;
- Associações e clubes de jovens;
- Instituições de protecção à infância e à juventude.

Compete à Câmara Municipal aprovar a proposta de lista e submeter à Assembleia Municipal nos termos do art. 36º do referido decreto-lei e do artigo 64º nº 6 al. a) da Lei 169/99, na actual redacção."

A Presidente da Câmara propôs que, para além das duas juizes sociais que, actualmente, se encontram em exercício de funções na comarca de Abrantes, concretamente a D. Teresa Costa e a Professora Leonilde Silva, fossem também nomeados para juizes sociais, o Advogado, Dr. Marcão e a Professora Fátima Chambel. 712

Deliberação: Por unanimidade, aprovar nos termos da proposta da Presidente da Câmara e submeter à aprovação da Assembleia Municipal.



Divisão de Desporto e Juventude

Nº 10 - Proposta de Deliberação da Presidente da Câmara, referente à Informação Nº 39/2010 da Divisão de Desporto e Juventude, datada de 17 de Fevereiro de 2010, que remete

Sessão Ordinária – 30 de Abril de 2010

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

3. Prestação de Contas – Exercício de 2009 – Câmara Municipal de Abrantes, acompanhado do certificado legal das contas e parecer elaborado pelo Revisor Oficial de Contas

Sob proposta da Câmara Municipal de Abrantes, ao abrigo da alínea c) do n.º 2, e do n.º 6 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, após a apreciação dos documentos apresentados, a Assembleia Municipal, delibera **aprovar o Relatório de Gestão e Prestação de Contas da Câmara Municipal de Abrantes, referente ao ano de 2009.**

Votação:

Aprovada por unanimidade, com 2 votos contra, da PSD, e 8 abstenções (2 da PSD, (4). f.; 3 ICA - sendo 1 P.P.F.; 2 CDU e 1 BE)

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos do artigo 92.º, n.º 3, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



Jorge Lácio Costa

1.º Secretário



Manuel Duarte dos Santos

Sessão Ordinária – 30 de Abril de 2010

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

4. Prestação de Contas – Exercício de 2009 – Serviços Municipalizados de Abrantes

Sob proposta da Câmara Municipal de Abrantes, ao abrigo da alínea c) do n.º 2, e do n.º 6 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, após a apreciação dos documentos apresentados, a Assembleia Municipal, delibera **aprovar o Relatório de Gestão, Documentos de Prestação de Contas do exercício de 2009, dos Serviços Municipalizados de Abrantes**

Votação:

*Aprovada por maioria, com 12 abstenções
(7 PSD, 3 ICA, 2 CDU)*

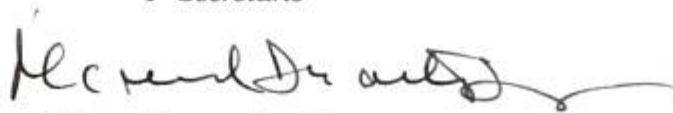
Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos do artigo 92.º, n.º 3, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



Jorge Lácio Costa

1.º Secretário



Manuel Duarte dos Santos

Sessão Ordinária – 30 de Abril de 2010

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

5. Consolidação de Contas – 2009, Município de Abrantes e Serviços Municipalizados de Abrantes

Considerando o disposto no artigo 53º, nº 1, alínea d), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e artigo 46º, nº 1 da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera **aprovar a Consolidação de Contas do Município de Abrantes e Serviços Municipalizados – Exercício de 2009.**

Votação:

Aprovada em Minuta, com 3 abstenções
de 12A

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos do artigo 92º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



Jorge Lacão Costa

1º Secretário



Manuel Duarte dos Santos

Sessão Ordinária – 30 de Abril de 2010

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

6. 1ª Revisão ao Plano e Orçamento de 2010 da Câmara Municipal de Abrantes

Considerando o disposto no artigo 53º, nº 2, alínea b) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera **aprovar** a **1ª Revisão ao Plano e Orçamento de 2010 da Câmara Municipal de Abrantes**.

Votação:

Aprovada por unanimidade

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos do artigo 92º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



Jorge Lacão Costa

1º Secretário



Manuel Duarte dos Santos



MUNICÍPIO DE ABRANTES

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Sessão Ordinária – 30 de Abril de 2010

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

7. 1ª Revisão ao Orçamento e ao Plano Plurianual de Investimentos de 2010, dos Serviços Municipalizados de Abrantes

Considerando o disposto no artigo 53º, nº 2, alínea b) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera **aprovar a 1ª Revisão ao Orçamento e ao Plano Plurianual de Investimentos de 2010, dos Serviços Municipalizados de Abrantes.**

Votação:

Aprovada por unanimidade

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos do artigo 92º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Presidente da Assembleia Municipal


Jorge Lacão Costa

1º Secretário


Manuel Duarte dos Santos

Sessão Ordinária – 30 de Abril de 2010

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

8. Recomendação do Bloco de Esquerda relativa à integração Social de Crianças e Jovens

Votação:

A favor da proposta, com 12 votos
(Deputado independente)

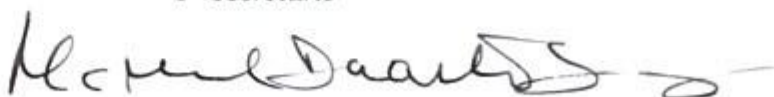
Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos do artigo 92º, n.º 3, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



Jorge Lação Costa

1.º Secretário



Manuel Duarte dos Santos



Bloco de Esquerda

ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE ABRANTES

ENTRADA II.ª32.....

Proposta Nº 4/10

2010./...02./26...
Q Presidente

Exmo. Sr. Presidente da
Assembleia Municipal de Abrantes

Ao abrigo da alínea q), do ponto 1, do artigo 10º do Regimento, o Grupo Municipal do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte PROPOSTA DE RESOLUÇÃO, que solicitamos seja integrada no *Periodo da Ordem do Dia* da próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal:

Exposição de motivos

Crianças em risco de pobreza

Recentemente foi divulgado um estudo do Eurostatⁱ (dados de 2008) onde se confirma a situação dramática em que se encontram muitas das nossas crianças e jovens dos 0 aos 17 anos: 23% estão em risco de pobreza. Não são conhecidos os dados relativos ao nosso concelho mas, infelizmente, nada leva a pensar que não haja igualmente uma percentagem inquietante de crianças e jovens nesta situação.

Sobre a pobreza, debruça-se igualmente Nuno Alves, do Departamento de Estudos Económicos do Banco de Portugalⁱⁱ, num estudo de que destacamos duas conclusões: a de que “o nível de capital humano no agregado familiar é uma determinante fundamental dos níveis de pobreza estrutural em Portugal” e ainda a de que “existe uma significativa transmissão intergeracional da educação em Portugal, o que contribui para a transmissão intergeracional da pobreza”.

Justifica-se assim uma atenção especial a alguns estudos sobre a problemática do insucesso escolar.



Bloco de Esquerda

Resultados escolares pouco satisfatórios

Os resultados do PISA (*Programme for International Student Assessment*) têm revelado fracos níveis de aproveitamento escolar em Portugal. Com efeito, os dadosⁱⁱⁱ indicam-nos que, quanto à média dos resultados obtidos pelos alunos, Portugal ocupa uma posição abaixo da média dos restantes países da OCDE.

No entanto, num estudo de 2009 da autoria de Vasco Graça^{iv}, somos mais uma vez alertados para a forte influência do “Estatuto Sócio Económico Cultural” (ESEC) dos alunos nos resultados por estes obtidos no PISA 2006: O ESEC dos alunos portugueses explica 16,6% dos resultados, enquanto a média da OCDE é de 14,4%. Uma leitura atenta permite ainda verificar que “a percentagem dos alunos portugueses, que se situa nos 15% inferiores da distribuição do ESEC, é muitíssimo elevada, 43,5%, quando a média da OCDE é 17,9%. Ou seja, uma parte muito elevada dos alunos portugueses tem um ESEC bastante baixo”. O que se torna ainda mais relevante quando se constata, segundo aquele autor, que “todos os países que apresentam melhores resultados académicos que Portugal têm os seus alunos com uma situação sócio-económico-cultural muito, mas mesmo muito, mais favorável do que a dos estudantes portugueses”.

De assinalar que o PISA 2006 revela, igualmente, que apesar de tudo, a diferença sócio-económica-cultural tem um impacto nos resultados dos alunos portugueses bastante inferior ao dos demais países da OCDE. Os dados sugerem-nos, assim, que “dentro dos condicionalismos sócio-económico-culturais existentes em Portugal, a escola portuguesa realiza uma acção meritória, designadamente na sua capacidade de valorizar a aprendizagem dos alunos, sobretudo quando estes têm um ESEC mais desfavorável”.

Ao trabalho realizado pela escola há, necessariamente, que juntar o trabalho que só a comunidade, através das suas instituições, empresas, associações e dos cidadãos pode realizar.

O papel da educação Pré-escolar

A importância do ensino Pré-escolar é unanimemente reconhecida, pelo seu papel na promoção do desenvolvimento da criança e na sua integração social, compensando



Bloco de Esquerda

em parte as desigualdades com origem no ESEC, e pela oportunidade de aproximação das crianças à cultura escolar que proporciona. Aliás, o quadro legal em vigor, estabelecido pela Lei nº 5/97, de 10 de Fevereiro, estabelece como princípio fundamental que “A educação pré-escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da acção educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário” (Art. 2º).

A importância desta etapa no processo educativo leva o Conselho Nacional de Educação^v a recomendar, entre outras medidas e resumidamente, o seguinte:

Investimento na educação de infância - Investimento das famílias, do Estado e da sociedade em geral, assumindo a responsabilidade pelo cumprimento dos direitos da criança, visando a igualdade de oportunidades e a criação de contextos familiares, sociais e escolares com dimensão verdadeiramente educativa.

Dimensão educativa alargada - Alargamento dos apoios destinados às crianças dos 0 aos 3 anos de idade, uma melhor oferta de ocupação dos tempos livres, uma articulação entre serviços sociais e serviços educativos que ultrapasse a tradicional associação de serviços de carácter social às populações mais carenciadas e de serviços educativos às mais favorecidas, uma maior articulação entre as famílias e as outras entidades educativas.

Intervenção atempada e equipas inter-profissionais de cuidados às crianças - Respostas interdisciplinares, holísticas e diversificadas, com base num trabalho de equipa entre profissionais com valências diversificadas: saúde, educação, cultura e apoio social.

A realidade dos números disponíveis^{vi}, a nível nacional (continente), diz-nos que a taxa de pré-escolarização (faixa dos três aos cinco anos), segundo o ano lectivo, tem evoluído lentamente nos últimos anos: 77,8% em 2004/05; 78,1% em 2005/06; 78% em 2006/07 e 79,5% em 2007/08. De assinalar ainda que a actual Ministra da Educação



Bloco de Esquerda

anunciou recentemente que o orçamento da Educação para 2010 contempla o alargamento do ensino Pré-escolar a todas as crianças com 5 anos.

Relativamente ao nosso concelho, os dados disponíveis referem que atingimos já uma elevada percentagem de frequência do Pré-escolar, mas que tem oscilado: 97,4% em 2004/05; 94,1% em 2005/06; 99,1% em 2006/07 e 94,5% em 2007/08.

Igualmente de referir que, no já citado trabalho do Conselho Nacional de Educação, somos alertados para os estudos que demonstram, no caso português, que os efeitos da educação pré-escolar só se tornam sensíveis após dois anos de frequência, especialmente em crianças com baixo ESEC.

Assim, ao abrigo da alínea q), do ponto 1, do artigo 10º do Regimento, a Assembleia Municipal de Abrantes, reunida em sessão ordinária no dia/..../2010, deliberou recomendar ao executivo municipal as medidas que a seguir se sugerem e cuja implementação é considerada da maior importância para a prevenção do insucesso e abandono escolar, bem como para a promoção de condições que favoreçam a plena integração social das crianças e jovens do concelho de Abrantes:

- 1- Definir como objectivo estratégico para o desenvolvimento social do concelho a criação de condições que permitam a inclusão na pré-escola de todas as crianças, a partir dos 3 anos, tornando-se assim Abrantes um concelho pioneiro na área da educação Pré-escolar.
- 2- Definir como prioridade a atingir no mais curto espaço de tempo possível, que todas crianças oriundas de famílias sinalizadas como de risco frequentem a pré-escola a partir dos 3 anos, assegurando, para o efeito, mecanismos e medidas de apoio e intervenção adequados.



Bloco de Esquerda

- 3- Reforçar as medidas de apoio aos *Gabinetes de Apoio à família e ao Aluno* em funcionamento nos Agrupamentos de Escolas.
- 4- Implementar, no âmbito do *Centro de Inclusão Social* que a Câmara Municipal está a criar, um pequeno serviço - *Ponto de Contacto* - que permita a todas as entidades que desenvolvem trabalho de apoio a crianças, jovens e suas famílias, saber rapidamente quem mais está a trabalhar com a mesma criança ou jovem, com o objectivo de facilitar a coordenação das respostas às suas necessidades.
- 5- Criar, em Vale de Rãs, uma estrutura local de apoio à comunidade - *Centro Porta Aberta*.

Esta estrutura deverá integrar-se no *Centro de Inclusão Social*, e tirar partido do contacto de proximidade com a população de um dos bairros que mais necessidade de intervenção social tem evidenciado.

O *Centro Porta Aberta* deverá funcionar com base numa parceria entre a Câmara Municipal de Abrantes, a Junta de Freguesia de S. Vicente, a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Abrantes, Associações com experiência na área da intervenção social, o Centro de Saúde, a Polícia de Segurança Pública, o Instituto de Emprego e Formação Profissional, a Segurança Social, associações culturais, recreativas e desportivas do concelho, a associação local de moradores, as associações de pais e encarregados de educação e as escolas.

O *Centro Porta Aberta* deverá ter um horário alargado de modo a poder desenvolver actividades de: Apoio à família e aconselhamento parental, com destaque para o desenvolvimento de comportamentos adequados ao nível da alimentação e dos cuidados de saúde; Apoio ao estudo; Ocupação dos tempos livres através, nomeadamente, da promoção de hábitos de leitura, da prática desportiva e da utilização educativa das tecnologias de informação e comunicação. O centro actuará, igualmente, junto da faixa



Bloco de Esquerda

etária dos 0 aos 3 anos, através do despiste atempado de situações de risco e do delinear de estratégias adequadas de intervenção.

O *Centro Porta Aberta* deverá ser dotado pelos parceiros de instalações, recursos financeiros e recursos humanos que constituirão uma equipa de intervenção multidisciplinar (professores, técnicos de intervenção social, psicólogos, técnicos de saúde, mediadores culturais, ...).

O *Centro Porta Aberta* será sujeito a um processo anual de avaliação cujo relatório será dado a conhecer a todos os parceiros do projecto e a todos os cidadãos da comunidade de Vale de Rãs, para debate e reformulação.

- 6- Contratualizar com uma instituição do ensino superior, com trabalho reconhecido na área da educação e da intervenção social, o acompanhamento técnico-científico das medidas agora sugeridas.

Abrantes, 26 de Fevereiro de 2010.

(Deputado Municipal do Bloco de Esquerda)

ⁱ EUROSTAT (2010). *Living conditions in 2008: 17% of EU27 population at risk of poverty. Higher risk of poverty among children and elderly*. Retirado em 20/01/10 de <<http://europa.eu/rapid/pressReleasesAction.do?reference=STAT/10/10&format=HTML&aged=0&language=EN&guiLanguage=en>>.

ⁱⁱ Boletim Económico do Banco de Portugal - Primavera 2009 (2009). *Novos factos sobre a pobreza em Portugal*.

ⁱⁱⁱ OCDE (2007). *PISA 2006*

^{iv} Revista Lusófona de Educação (2009). N.º13, *Sobre o financiamento da educação: Condicionantes globais e realidades nacionais*. Retirado em 20/01/10 de <http://www.scielo.oces.mctes.pt/scielo.php?script=sci_issuetoc&pid=1645-725020090001&lng=pt&nrm=iso>.

^v Conselho Nacional de Educação (2008). *A educação das crianças dos 0 aos 12 anos*.

^{vi} Instituto Nacional de Estatística (2010). *Taxa bruta de pré-escolarização (%) por Localização geográfica*. Retirado em 17/02/10 de <<http://www.ine.pt>>

Sessão Ordinária – 30 de Abril de 2010

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

9. Parecer do Conselho Municipal de Segurança de Abrantes

Ao abrigo do disposto no artigo 53º nº 1 alínea n) da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do artigo 6º, nº 3 da Lei nº 33/98 de 18 de Julho, a Assembleia Municipal delibera **aprovar** o **Regulamento do Conselho Municipal de Segurança, em conformidade com o Parecer daquele Conselho**, que se anexa.

Votação:

Aprovada por unanimidade

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos do artigo 92º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



Jorge Lacão Costa

1º Secretário



Manuel Duarte dos Santos



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Reunião Ordinária n.º 1

20 de Abril de 2010

PARECER

O Conselho Municipal de Segurança, reunido em 20 de Abril de 2010, deliberou por unanimidade emitir parecer favorável ao Regulamento previamente aprovado em Reunião de Assembleia Municipal, propondo no entanto as seguintes alterações:

I. Artigo 6.º:

Onde se lê:

“3. O mandato dos membros do Conselho designados pela Assembleia Municipal cessa com o fim do mandato da Assembleia Municipal que os designe, devendo, porém, manter-se em funções até à sua recondução ou substituição.”

Passe-se a ler:

“3. O mandato dos membros do Conselho designados pela Assembleia Municipal, nomeadamente os referidos nas alíneas d), i), j), e k) do n.º 1, cessa com o fim do mandato da Assembleia Municipal que os designe, devendo, porém, manter-se em funções até à sua recondução ou substituição.”

Onde se lê:

“5. O presidente da Câmara Municipal pode ser substituído no Conselho nos termos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.”

Passe-se a ler:

“5. O presidente da Câmara Municipal pode ser substituído no Conselho nos termos do art.º 57.º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro podendo ainda delegar as suas competências em Vereador, ao abrigo do art.º 69.º n.º 2, da mesma Lei, sempre que se torne necessário para o funcionamento do Conselho.

6. O Presidente da Assembleia Municipal é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário da Assembleia Municipal. “



II. Artigo 9º

Eliminar o ponto 2.

“2. Em caso de alteração do local da reunião, deve o presidente, na convocatória, indicar o novo local.”

III. Artigo 11.º

Acrescentar o seguinte ponto:

“5. Só pode haver deliberação sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia, salvo quando, tratando-se de reunião ordinária, o Conselho por maioria de dois terços dos seus membros admita a introdução de novos assuntos.”

IV – Artigo 12.º

Onde se lê:

“2. Passados trinta minutos sobre a hora de início da reunião sem que haja quórum de funcionamento, o presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo o dia, local e hora para nova reunião.

3. No caso previsto na parte final do número anterior, o Conselho funcionará desde que estejam presentes um terço dos seus membros.”

Passe-se a ler:

“2. Em segunda convocatória, que pode ser efectuada para o mesmo dia, desde que salvaguardado o período mínimo de 30m após o início da reunião objecto da primeira convocatória, o Conselho pode funcionar desde que esteja presente pelo menos um terço dos seus membros.”

V- Artigo 19º - Designação de cidadãos

Onde se lê:

“Compete ao presidente da Assembleia Municipal dirigir convite aos cidadãos designados para integrar o Conselho, bem como solicitar às entidades referidas no art. 6º a indicação dos respectivos representantes.”

abrantes

www.cm-abran



Passe-se a ler:

“Compete ao presidente da Assembleia Municipal dirigir convite aos cidadãos designados para integrar o Conselho referidos no art. 6º,n.º 1, alíneas K), bem como solicitar às entidades referidas no art. 6º,n.º 1, alíneas d), i) e j), a indicação dos respectivos representantes.”

A Presidente do Conselho Municipal de Segurança

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Maria do Céu Albuquerque', written in a cursive style.

Maria do Céu Albuquerque